



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Órgão de divulgação oficial do município

**ANO VI N° 1669 – Segunda Feira 04 de Novembro de 2019**

## **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Pregão n.º 051/2019, que versa registro de preços para aquisição de combustíveis no município de Campo Grande - MS para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Aral Moreira/MS, realizada em 30/10/2019, com início às 08:00 horas, sagrou-se detentora da Ata, por apresentar menor preço, a licitante: Posto Emanuele LTDA. O valor total das aquisições é de R\$ 104.310,00 ( Cento e Quatro Mil Trezentos e Dez Reais).

**Aral Moreira - MS, 04 de Outubro de 2019**

.....  
**MARCIO JOSÉ BLAN MARQUES**  
PREGOEIRO

## **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Comunico a homologação da adjudicação proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio referente a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 051/2019, fica convocado o representante da empresa:

**POSTO EMANUELE LTDA**

Vencedora da licitação, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da Homologação, e assinarem a Ata de Registro, sob pena de decair do direito à contratação.

**Aral Moreira – MS, 04 de Outubro de 2019**

.....  
**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
Prefeito Municipal

## **PREGÃO PRESENCIAL N°051/2019 - REGISTRO DE PREÇOS**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°033/2019**

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, na sede do Município de Aral Moreira-MS, situada Rua Bento Marques, nº 795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Alexandrino Arévalo Garcia, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 648512 SSP/MS e CPF/MF n.º 839.314.301-20, residente e domiciliado na Rua 9 de novembro, nº 206, Vila Barbosa, Aral Moreira - MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita: POSTO EMANUELE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.539.459/0001-78 com estabelecimento AV EDUARDO ELIAS ZAHRAN, 2938 - JARDIM S LOURENCO, Campo Grande - MS, representada neste ato por seu sócio Sr Thiago Morais Salomão, brasileiro, natural de Campo Grande, casado, nascido em 16/04/1979, comerciante, portador do CPF/MF n.º 828.076.121-72, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Decretos Municipais nº 036/2009, de 06 de Fevereiro de 2009, e 072/2009, de 08 de Junho de 2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de

credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº133/2019 e HOMOLOGADA nos autos, referente ao Pregão Presencial n°051/2019, consoante as seguintes cláusulas e condições

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Processo licitatório na modalidade pregão presencial, Registro de preços para aquisição de combustíveis no município de Campo Grande para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Aral Moreira MS.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento de combustíveis, nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem prestar os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as prestadoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela prestadora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Departamento de Licitações providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a prestadora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e serviços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuárias da Ata.

3.2. Caberá a Usuárias da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. A Usuárias da Ata deverá informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da prestadora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Órgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI N° 1669 – Segunda Feira 04 de Novembro de 2019**

- 3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.
- 3.4.1. As Adesões previstas na forma do item acima não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VII, nas condições previstas neste edital.
- 3.6. O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- 3.7. participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.
- 3.8. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VII, nas condições previstas no Edital de Convocação.
- 3.9. O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
4. **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO.**
- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada abastecimento de veículos no município de Campo Grande –MS.
- 4.2. Cada abastecimento deverá ser efetuado mediante emissão autorização de fornecimento ou documento equivalente distinto, formalizada pela Contratante participante da Ata de Registro de Preços e autorizada pelo Órgão Gerenciador, a qual lavrará o contrato ou documento equivalente dela constando: a placa do veículo, nome do motorista e o registro de km do odômetro.
- 4.3. A(s) empresa(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de serviços efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se o serviço ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 4.4. O prazo de início da prestação será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, no ato da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 4.5. O recebimento dos produtos prestados somente se efetivarão, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;
- 4.6. Serão recusados os serviços que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados.
- 4.7. Caso a(s) prestadora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para prestar o serviço, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
- 4.8. A segunda classificada só poderá prestar serviços à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.
- 4.9. Os abastecimentos serão feitos de maneira parcelada, de acordo com a requisição/autorização do Município, diretamente nas bombas de combustível da empresa vencedora por funcionários habilitados e treinados (sem qualquer ônus ao município) sendo que o local de abastecimento deverá estar situado no perímetro urbano do Município de Aral Moreira MS
- 4.10. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 4.11. As despesas relativas à prestação de serviços correrão por conta exclusiva das usuárias da ata.
5. **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO**
- 5.1. As obrigações decorrentes da prestação de serviços constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Aral Moreira, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:
- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- 5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VII) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.
- 5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
- 5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.
- 5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.
6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO**
- 6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a prestadora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a prestadora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais prestadoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Órgão de divulgação oficial do município

**ANO VI N° 1669 – Segunda Feira 04 de Novembro de 2019**

- 6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Prefeitura Municipal de Aral Moreira - MS solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
- 7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da execução efetiva dos serviços, sendo que a mesma deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do Setor Competente deste Município, através de seu titular, o pagamento fica condicionado desde que a contratada atenda as devidas especificações: (Nota fiscal, certidão conjunta da Receita Federal e CRF do FGTS, CNDT, Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede; Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual).
- 7.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 7.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
- 7.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 7.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.
- 7.6. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 7.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 7.8. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.
8. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da prestadora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido ressalvado os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a prestadora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:
- I. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
  - II. Cancelamento do preço registrado;
  - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.
- 8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:
- I. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
  - II. Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
  - III. Cancelamento do preço registrado.
- 8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- I. Advertência, por escrito, nas faltas leves;
  - II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela prestadora;
  - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas no art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 respeitando o princípio da proporcionalidade.
- 8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:
- I. Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.
- 8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.
- 8.8. Fica garantido à prestadora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.
- 8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.
- 8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.
- 8.11. Competirá a cada usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.
- 8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Aral Moreira - MS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Órgão de divulgação oficial do município

**ANO VI Nº 1669 – Segunda Feira 04 de Novembro de 2019**

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

**9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem prestadoras registradas e, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Aral Moreira - MS quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da prestadora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

ITEM	PRODUTO	UN	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL	MARCA	DETENTORA
1	GASOLINA COMUM - com octanagem de 87, com adição de 25% de álcool e sem aditivos de corantes.	L	15.000	4,56	68.400,00	IPIRANGA	POSTO EMANUELE LTDA
2	OLEO DIESEL S-10 - Gasóleos e óleos destilados são misturas complexas de petróleo, compostas primariamente de hidrocarboneto	L	9.000	3,99	35.910,00	IPIRANGA	POSTO EMANUELE LTDA

s saturados (parafínicos ou naftênicos) ou aromáticos com cadeia carbônica composta de 9 a 30 átomos de carbono e ponto de ebulição entre 150 e 471°C.							
<b>TOTAL GERAL</b> =====>					104.310,00		

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº8.666/93.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Municipal nº 721/2009, do Decreto Municipal nº 049/2011 e demais normas aplicáveis a espécie.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

**Alexandrino Arevalo Garcia**  
Prefeito Municipal

**Thiago Morais Salomão**  
Posto Emanuele LTDA

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Pregão nº 049/2019, que versa Registro de preços para aquisição de combustíveis na região do município de Marechal Candido Randon – PR ( até 100km ) para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Aral Moreira MS no retorno dos veículos que transportam pacientes para tratamento medico no município de Cascavel, realizada em 30/10/2019, com início às 10:00 horas, sagrou-se detentora da Ata, por apresentar menor preço, a licitante: Posto Emanuele LTDA. O valor total das aquisições é de R\$ 57.515,00 ( Cinquenta e sete mil quinhentos e quinze Reais).

**Aral Moreira - MS, 04 de Outubro de 2019**

.....  
**MARCIO JOSÉ BLAN MARQUES**  
PREGOEIRO



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Órgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI N° 1669 – Segunda Feira 04 de Novembro de 2019**

## **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Comunico a homologação da adjudicação proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio referente a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 049/2019, fica convocado o representante da empresa:

**AUTO POSTO TROVÃO AZUL LTDA**

Vencedora da licitação, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da Homologação, e assinarem a Ata de Registro, sob pena de decair do direito à contratação.

**Aral Moreira – MS, 04 de Outubro de 2019**

.....  
**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
Prefeito Municipal

## **PREGÃO PRESENCIAL N°049/2019 - REGISTRO DE PREÇOS**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°031/2019**

Aos 30 dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, na sede do Município de Aral Moreira-MS, situada Rua Bento Marques, nº 795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Alexandrino Arévalo Garcia, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 648512 SSP/MS e CPF/MF n.º 839.314.301-20, residente e domiciliado na Rua 9 de novembro, nº 206, Vila Barbosa, Aral Moreira - MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita: AUTO POSTO TROVAO AZUL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.627.146/0001-36 com estabelecimento ROD PRT-163, KM 274, S/N - SEDE, Marechal Cândido Ron - PR, representada neste ato por sua sócia Sra. Luana Marcon Quoss, brasileira, solteira, nascida em 16/09/1990, comerciante, portadora do CPF/MF n.º 008.862.339-41, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n.º 123 de 14 de Dezembro de 1996, Decretos Municipais n.º 036/2009, de 06 de Fevereiro de 2009, e 072/2009, de 08 de Junho de 2009, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n.º131/2019 e HOMOLOGADA nos autos, referente ao Pregão Presencial n.º049/2019, consoante as seguintes cláusulas e condições

#### **15. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente Processo licitatório na modalidade pregão presencial, Registro de preços para aquisição de combustíveis na região do município de Marechal Candido Randon – PR ( até 100km ) para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Aral Moreira MS no retorno dos veículos que transportam pacientes para tratamento medico no município de Cascavel.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento de combustíveis, nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem prestar os serviços pelo preço do

primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

**15.2.** O Pregoeiro convocará formalmente as prestadoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

**15.2.1.** O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela prestadora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

**15.3.** Colhidas as assinaturas, o Departamento de Licitações providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

**15.4.** As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

**15.5.** Caso a prestadora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

**15.6.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e serviços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

**15.7.** A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

#### **16. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuárias da Ata.

**16.2.** Caberá a Usuárias da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

**16.3.** A Usuárias da Ata deverá informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da prestadora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

**16.4.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

**16.4.1.** As Adesões previstas na forma do item acima não poderão exceder ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**16.5.** O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VII, nas condições previstas neste edital.

**16.6.** O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Órgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI N° 1669 – Segunda Feira 04 de Novembro de 2019**

beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

- 16.7. participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.
- 16.8. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VII, nas condições previstas no Edital de Convocação.
- 16.9. O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
17. **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO.**
- 17.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada abastecimento de veículos na região do município de Marechal Candido Rondon-PR.
- 17.2. Cada abastecimento deverá ser efetuado mediante emissão autorização de fornecimento ou documento equivalente distinto, formalizada pela Contratante participante da Ata de Registro de Preços e autorizada pelo Órgão Gerenciador, a qual lavrará o contrato ou documento equivalente dela constando: a placa do veículo, nome do motorista e o registro de km do odômetro.
- 17.3. A(s) empresa(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de serviços efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se o serviço ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 17.4. O prazo de início da prestação será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, no ato da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 17.5. O recebimento dos produtos prestados somente se efetivarão, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:
- c) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- d) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;
- 17.6. Serão recusados os serviços que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados.
- 17.7. Caso a(s) prestadora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para prestar o serviço, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
- 17.8. A segunda classificada só poderá prestar serviços à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.
- 17.9. Os abastecimentos serão feitos de maneira parcelada, de acordo com a requisição/autorização do Município, diretamente nas bombas de combustível da empresa vencedora por funcionários habilitados e treinados (sem qualquer ônus ao

município) sendo que o local de abastecimento deverá estar situado no perímetro na região do município de Marechal Candido Rondon-PR.

- 17.10. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 17.11. As despesas relativas à prestação de serviços correrão por conta exclusiva das usuárias da ata.
18. **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO**
- 18.1. As obrigações decorrentes da prestação de serviços constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Aral Moreira, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:
- c) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- d) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- 18.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VII) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.
- 18.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
- 18.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.
- 18.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.
19. **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO**
- 19.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 19.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a prestadora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 19.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a prestadora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 19.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais prestadoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 19.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Prefeitura Municipal de Aral Moreira - MS solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.
20. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**
- 20.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da execução efetiva dos serviços, sendo que a mesma deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do Setor Competente deste Município, através de seu titular, o pagamento fica condicionado desde que a contratada atenda as devidas especificações: (Nota fiscal, certidão conjunta da Receita Federal e CRF do FGTS, CNDT, Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede; Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual).



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Órgão de divulgação oficial do município

**ANO VI N° 1669 – Segunda Feira 04 de Novembro de 2019**

- 20.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 20.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
- 20.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 20.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.
- 20.6. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 20.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 20.8. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.
- 21. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 21.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da prestadora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido ressalvado os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a prestadora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:
- IV.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- V.** Cancelamento do preço registrado;
- VI.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.
- 21.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 21.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:
- IV.** Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- V.** Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
- VI.** Cancelamento do preço registrado.
- 21.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- V.** Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- VI.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela prestadora;
- VII.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- VIII.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 21.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas no art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 respeitando o princípio da proporcionalidade.
- 21.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:
- II.** Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.
- 21.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.
- 21.8. Fica garantido à prestadora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.
- 21.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.
- 21.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.
- 21.11. Competirá a cada usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.
- 21.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Aral Moreira - MS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.
- 21.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.
- 21.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.
- 22. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**
- 22.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem prestadoras registradas e, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Aral Moreira - MS quando:
- 22.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Órgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI N° 1669 – Segunda Feira 04 de Novembro de 2019**

prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

- 22.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
- 22.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 22.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n. 8.666/83;
- 22.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.
- 22.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da prestadora com classificação imediatamente subsequente.
- 22.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

#### 23. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### 24. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

24.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

ITEM	PRODUTO	UN	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL	MARCA	DETECTORA
1	GASOLINA COMUM - com octanagem de 87, com adição de 25% de álcool e sem aditivos de corantes.	L	8.000	4,37	34.960,00	IPIRANGA	AUTO POSTO TROVA O AZUL LTDA
2	OLEO DIESEL S-10 - Gasóleos e óleos destilados são misturas complexas de petróleo, compostas primariamente de hidrocarbonetos saturados (parafínicos ou naftênicos) ou aromáticos com cadeia carbônica composta de 9 a 30 átomos de carbono e ponto de ebulição entre 150 e 471°C.	L	6.500	3,47	22.555,00	IPIRANGA	AUTO POSTO TROVA O AZUL LTDA
<b>TOTAL GERAL</b>							
=====>					57.515,00		

#### 25. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

25.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### 26. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Municipal nº 721/2009, do Decreto Municipal nº 049/2011 e demais normas aplicáveis a espécie.

#### 27. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que

seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

**Alexandrino Arévalo Garcia**  
**Prefeito Municipal**

**Luana Marcon Quos**  
**Auto Posto Trovão Azul LTDA**

**DECRETO Nº. 413**  
**Aral Moreira – MS, 18 de Outubro de 2019.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2019, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI 837/07/12/2018”.**

#### DECRETA:

**Artigo 1º** Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 566.000,00 (quinhentos e sessenta e seis mil reais)** discriminados abaixo:

07. Secretaria Municipal de educação, esporte e cultura

#### 0702. FUNDEB

123610163.2023 – Manutenção das atividades do ensino fundamental 60%  
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$  
566.000,00

**566.000,00**

**Art. 2º** - A Despesa decorrente do artigo anterior, ocorrerá por conta de Remanejamento de Dotação, autorizado pela Lei Municipal nº 837/2018, art.6º, inciso II, abaixo discriminadas:

07. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

#### 0702. FUNDEB

123650163.2025 – Manutenção das Atividades do ensino infantil 60%  
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$  
250.000,00

123610163.2023 – Manutenção das atividades do ensino fundamental 60%

31.91.13.00 – Contribuições Patronais ao RPPS R\$ 100.000,00

123610163.2025 – Manutenção das atividades do ensino infantil 60%

31.91.13.00 – Contribuições Patronais ao RPPS R\$ 50.000,00

123670163.2070 – Manutenção das atividades da educação especial 60%

31.91.13.00 – Contribuições Patronais ao RPPS R\$ 6.000,00

123610162.2022 – Manutenção das atividades do ensino fundamental 40%

31.91.13.00 – Contribuições Patronais ao RPPS R\$ 160.000,00

**566.000,00**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
**Prefeito de Aral Moreira-MS**





# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Órgão de divulgação oficial do município

**ANO VI N° 1669 – Segunda Feira 04 de Novembro de 2019**

**DECRETO N° 414**

**Aral Moreira – MS, 22 de Outubro de 2019.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2019, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR PESSOAL ATIVO E OBRIGAÇÕES, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI 837/07/12/2018”.

**DECRETA:**

**Artigo 1°** Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 414.000,00 (Quatrocentos e Quatorze Mil Reais)** discriminados abaixo:

03. Secretaria Municipal de Administração

**0301. GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO**

041220103.2006 – Manutenção das atividades da Secretaria de Administração

31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 50.000,00

04. Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

**0401. GABINETE DO SEC. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**

041210104.2008 – Serviços de Impl. Das atividades da sec. de fazenda

31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 115.000,00

05. Sec. Obras Serv. Urb. Ind. Com. e Meio Ambiente

**0501.SEC.OBRAS SERV. URB.IND.COM. E MEIO AMBIENTE**

154520106.2009 – Manutenção das Ativi.da Sec.Ob.Serv.Urb.Ind.Com. M. Ambiente

31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – pessoal civil R\$ 178.000,00

08. Secretaria Municipal de Assistência Social

**0801. GABINETE DO SECRET. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

082440153.2027 – Manutenção das Atividades da Secretaria

31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – pessoal civil R\$

71.000,00

**414.000,00**

**Art. 2°** - A Despesa decorrente do artigo anterior, ocorrerá por conta de Pessoal Ativo e Obrigações de Dotação, autorizado pela Lei Municipal nº 837/2018, art. 8º, I, abaixo discriminadas:

02. Prefeitura Municipal de Aral Moreira

**0201. GABINETE DO PREFEITO**

041220102.2003 – Operacionalização das Atividades do Gabinete do Prefeito

31.91.13.00 – Contribuições Patronais ao RPPS R\$13.000,00

03. Secretaria Municipal de Administração

**0301. GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO**

041220103.2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

31.91.13.00 – Contribuições Patronais ao RPPS R\$ 15.000,00

04. Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

**0401. GABINETE DO SECRETARIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**

041210104.2008 – Serviços de Implem. Das Ativ. Da Secret. Fazenda

31.91.13.00 – Contribuições Patronais ao RPPS R\$ 40.000,00

05. Sec. Obras Serv. Urb. Ind. Com. e Meio Ambiente

**0501. SEC. OBRAS SERV. URB. IND. COM. E MEIO AMBIENTE**

154520106.2009 – Manutenção das Ativ. Da Sec.Ob.Serv.Urb.Ind.C.Meio Amb.

31.91.13.00 – Contribuições Patronais ao RPPS R\$ 20.000,00

07. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

**0701. GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

123610112.2019 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 326.000,00

**414.000,00**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
Prefeito de Aral Moreira-MS

**PORTARIA N° 780 - 04 DE NOVEMBRO DE 2019**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO** ao Funcionário **PEDRO DE SOUZA MARQUES**, ocupante do Cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por um período de 01(um) ano, contados a partir de 01/11/2019, conforme ampara o artigo 99 da Lei Municipal 335/90.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
Prefeito de Aral Moreira-MS.

**Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.**